

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0571/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0571/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0587/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:56:43

00000018674-07



E M E N T A:

"REVOGA A LEI N. 9.139, DE 7 DE NOVENBRO DE 1980, E APROVA NOVOS TRACADOS DE FAIXAS DE TERRENOS NO DISTRITO DO RIO PEQUENO, SUBPREFEITURA DO BUTANTA."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.911 de,

08/11/2004

ARQUIVADO EM 16/11/2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Fr.	01	PROC
Nº	571	302
Asses. Exce. - Ass. Parlamentar		
RF. 100.408		

São Paulo, 7 de outubro

de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 587/02
Processo nº 1993-0.003.149-0

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	08/10/02
às	14 horas
SILVIO A. COSTA Assist. Téc. Dir. IV	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.861 – Classificação F – 593.

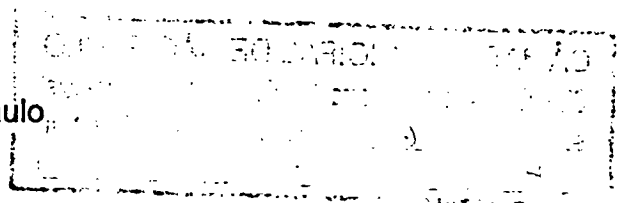
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/IMO/msmp
9139 Of



1992

10/10/19

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 OUT 2002
Constituição e Justiça
Política Adm., Meio-amb.
Finanças, Orçamento
L
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DF-10
08 OUT 2002

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.861, Classificação F-593, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovados traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos:

I - desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua

João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;

II - desde a Rua Joaquim Dias Biscalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, no 13º Subdistrito – Butantã.

Art. 3º - Se os traçados das faixas de terrenos a que se refere o artigo 1º desta lei forem utilizados para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980 e aprovar novos traçados de faixas de terrenos destinadas à drenagem superficial, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã, nos seguintes trechos:

I - desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;

II - desde a Rua Joaquim Dias Biscalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais – Proj 4 e naquelas apresentadas pela Subprefeitura do Butantã, concluíram pela necessidade de se promover revisão do citado diploma legal, vez que as obras de execução de galerias nos leitos das Ruas Amarante do Maranhão, Tenente Nércio Leoni e Carlos Pereira não utilizaram a faixa aprovada pela

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>571</u> de <u>02</u>

Adilson Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

lei. Pretende-se, pois, regularizar a situação existente e resguardar as faixas essenciais à drenagem superficial. Cumpre salientar ainda que os novos traçados visaram a minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis ali edificadas, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

Evidenciado assim o inegável interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/rmn

9139 Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-571

de 20 02 09 10 02

Adelina

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Comissão de Constituição e Justiça.

Em 09-10-02

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/02 às 10h

Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Ao Nobre Poder
para relatar

Estado da Comissão de Contas
Em 20 de 10

Justiça

82

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10310

Em 26/8/83

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 09	do
Processo 54162	
Carlos Roberto Silva	
Rep. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0055/2003

PARECER Nº 12002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0571/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que tem por objetivo revogar a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980 e aprovar novos traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão *non aedificandi*, nos seguintes trechos: I - desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros de extensão aproximada de 172,00 metros; II - desde a Rua Joaquim Dias Biscalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Consoante a Justificativa apresentada, a aprovação desse novo traçado de faixa de terreno gravada de servidão *non aedificandi* destina-se a assegurar a drenagem superficial de águas pluviais. Trata-se, portanto, da instituição, por lei, de servidão administrativa *non aedificandi*.

Segundo definição dada por José Afonso da Silva, *in* Direito Urbanístico Brasileiro, 2ª ed., Ed. Malheiros, pág. 242, "áreas *non aedificandi* são as reservadas dentro de terrenos de propriedade privada, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir, por razões de interesse urbanístico, o que vale dizer, no interesse coletivo".

Cumpra observar que servidão civil e servidão administrativa não se confundem. Sua distinção encontra-se na definição da coisa dominante que, na servidão civil é o imóvel dominante individualmente considerado e na servidão administrativa é o serviço público, ou seja, "determinado bem, enquanto afetado à realização de um serviço público"¹

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles², para quem "a servidão administrativa é ônus real do Poder Público sobre a propriedade particular, com finalidade de serventia pública – *publicae utilitatis*" Grifo nosso.

A propositura encontra fundamento no arts. 30, I, da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos predominantemente locais e no art. 170, III, da Constituição Federal que condiciona a utilização da propriedade à sua função social.

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 5ª Ed, Editora Atlas, pág. 124

² *in* Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Editores, pág. 303



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 104	do
Processo 511024	
Carlos Roberto Silva	
P. 11150	

A instituição de servidão administrativa encontra fundamento ainda no chamado Poder de Polícia do Município, cuja definição legal nos é dada pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26.02.03

pl0571-02

RELATOR

18

A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Br. 21/2103

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 28/02/03 14:00h

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR Ricardo Monteiro
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 03 / 2003
Luiz Carlos
PRESIDENTE

SEGUE m ; juntado 1 ; nesta data
documento 1 e pspel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 11 a 13.

Em 30/04/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-0511/2003

Folha nº - 11 - do
Processo nº 571/02
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md.*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/02**

Trata-se do Projeto de Lei nº 571/02, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 055/2003, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos arts. 30, I e 170, III, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Segundo a exposição de motivos, apresentada pelo Executivo, o projeto pretende regularizar a situação existente e resguardar as faixas essenciais à drenagem superficial.

Estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais e da Subprefeitura do Butantã, concluíram que há necessidade de revisão do diploma legal vigente, pois as obras de execução de galerias nos leitos das Ruas Amarante do Maranhão, Tenente Nércio Leoni e Carlos Pereira não utilizaram a faixa aprovada pela lei.

A presente propositura aprova novos traçados de faixas de terrenos destinados à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi" no seguintes trechos:

- Rua Tenente Nércio Leoni até Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;
- Rua Joaquim Dias Bicalho até Avenida Escola Politécnica, largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Revoga, também, a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, atual Avenida Escola Politécnica, no 13º Subdistrito – Butantã, além de proibir que construções, reconstruções ou reformas de edificações que se fizerem nos lotes lindeiros às faixas de terrenos que forem utilizadas, para abertura de vielas sanitárias, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para estas referidas faixas, e, declara, ainda, que os imóveis atingidos pelos traçados descritos nesta lei, serão oportunamente considerados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.



Folha nº - 12 - do
Processo nº 571/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nossa Comissão é **favorável** à aprovação da propositura, pois os novos traçados visaram, também, minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis ali edificados, com redução do ônus ao erário municipal, evidenciando inegável interesse público porém, apresenta **SUBSTITUTIVO** a fim de corrigir a denominação do logradouro, no art. 1º, inciso II, para Rua Joaquim Dias **Bicalho**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 571/02.

Revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.861, Classificação F-593, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovados traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos:

I – desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;

II – desde a Rua Joaquim Dias **Bicalho** até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, no 13º Subdistrito – Butantã.

Art. 3º - Se os traçados das faixas de terrenos a que se refere o artigo 1º desta lei forem utilizados para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

30.04.03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator





66
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 05 / 03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 06105103 às 14h -

Elaine Gonçalves
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente de Secretaria

Ao nobre Vereador *Antonio Carlos Rodrigues*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de maio de 2003
[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 08/09/04 *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0793/2004

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/2002

Folha nº 14 do
Processo nº 571/02
Washington O. Viana
Pon 100 813

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprovar novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Os traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi" referem-se aos seguintes trechos:

- desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;
- desde a Rua Joaquim Dias Bicalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de corrigir a denominação de logradouro, eis que o nome da Rua Joaquim Dias Bicalho foi escrito incorretamente no texto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
09, 10, 11a 13 e 14
DOM de 17 / 09 / 2004
Página 82, coluna 2a 3a
Código: 51º do RI.

Ao
SGP-23- Sr. Supervisor
Para os devidos fins.
S. Paulo, 20/09/2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

RECEBIDO EM SGP-23
EM 20 / 09 / 04
Creusa
AS 13:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da planta nº 26.861 - Classificação F-593, que no processo consta como folha nº 4.

25/10/04

ZUZI ASSATO

Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

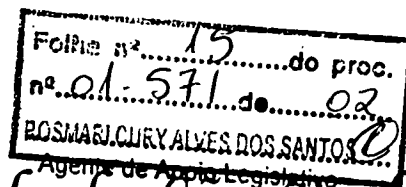
25/10/04

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE..... juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folhas..... n.º 15/21
Em 09 / 11 / 04 /
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3422/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 571/02, de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

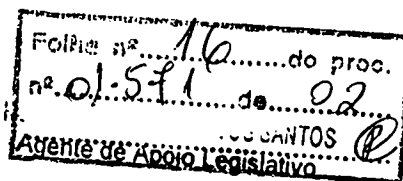
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATVO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.861 – classificação F – 593.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


ZA/clza

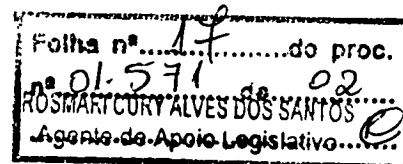


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 571/02). (Executivo). Revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.861, Classificação F-593, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovados traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos: I - desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros; II - desde a Rua Joaquim Dias Bicalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros. Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã. Art. 3º Se os traçados das faixas de terrenos a que se refere o art. 1º desta lei forem utilizados para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 4º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de

TP.

1



Câmara Municipal de São Paulo

desapropriação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

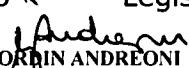
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

a conferi. São Paulo, 25 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,


ZUZASSATO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs.

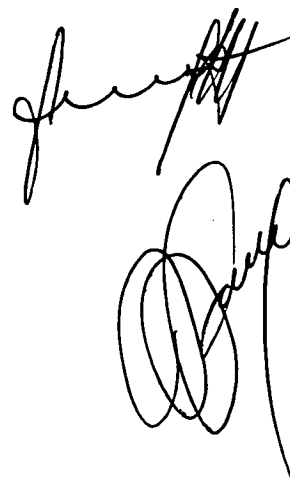
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


ZA/clza





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48 do proc.
nº 01-571 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.911 DE 08 DE novembro DE 2004

Revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.861, Classificação F-593, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovados traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos:

I – desde a Rua Tenente Nércio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;

II – desde a Rua Joaquim Dias Bicalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, no 13º Subdistrito – Butantã.

Art. 3º Se os traçados das faixas de terrenos a que se refere o art. 1º desta lei forem utilizados para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Folha nº 19do proc.
nº 01-571 de 22...
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS...
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...20.....do proc.
nº 01-571
ROSMARI CUNY ALVES DOS SANTOS
Atendente de Apoio Legislativo

São Paulo, 28 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3422, de 28/10/2004, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 571/02, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: uma via da planta nº 26.861 – Classificação F-593.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/10/04

Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

20

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.571 de 20 02, 09/11/04 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo**LEI Nº 13.911, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004****(Projeto de Lei nº 571/02, do Executivo)**

Revoga a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, e aprova novos traçados de faixas de terrenos no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.861, Classificação F-593, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, ficam aprovados traçados de faixas de terrenos destinadas à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", nos seguintes trechos:

I - desde a Rua Tenente Nêrcio Leoni até a Rua João Roman Wirkus, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 172,00 metros;

II - desde a Rua Joaquim Dias Bicalho até a Avenida Escola Politécnica, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 71,00 metros.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 9.139, de 7 de novembro de 1980, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Imbuia e a Avenida Ribeirão Jaguaré, no 13º Subdistrito - Butantã.

Art. 3º Se os traçados das faixas de terrenos a que se refere o art. 1º desta lei forem utilizados para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelos traçados ora aprovados serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTTI, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09, 11 / 2004

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Às

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.11.2004.

João Antão
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 20 fls.
Fl. nº 04 desentranhada,
conforme despacho às fls. 14-verso

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 (vinte) fls.

Arquivado em 16-11-2004

O Func.º [assinatura]

LINA ANGELICA M. GUMAUSKA
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)